

PROJETO DE LEI
Nº 13/12

**“Dispõe sobre o uso de aparelho sonoro
em veículo de transporte coletivo.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Não é permitido, no interior de veículo de transporte coletivo, inclusive em auto lotação, a emissão de som por meio de aparelho de formato digital, do tipo telefone celular, ipod, tablet, notebook, rádio, MP3 e similares.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior ensejará que:

I – O condutor do veículo solicitará ao usuário do aparelho que cesse a emissão do som.

II – No caso de não acatamento da solicitação feita pelo condutor do veículo, o usuário será convidado a deixar o veículo.

III – Em havendo resistência do usuário em deixar o veículo, seu condutor solicitará a intervenção da Polícia Militar.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos, na forma desta lei, nos veículos aqui referidos, em local visível, com a indicação do número desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de abril de 2012.

Amilton Pacheco da Silva
“De Norte a Sul”
Vereador - PSB

Justificativa

Senhor Presidente:

Tem se tornado frequente, por parte de alguns usuários da rede de transporte coletivo do Município, ouvir música através de aparelhos sonoros, principalmente celulares, pela configuração “alto falante”.

Este comportamento além de perturbar os demais usuários presentes naquele espaço coletivo, viola o respeito à individualidade.

O presente projeto tem por objetivo provocar consciência e respeito entre os munícipes nestas circunstâncias.

São Sebastião, 11 de abril de 2012.

Amilton Pacheco da Silva

“De Norte a Sul”

Vereador - PSB